

4.2. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 20 do Edital de Convocação, com base na Lei nº 4.257/2008 e no Decreto nº 38.555/2017.

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

5.2. Após a homologação o proponente será convocado para realizar a assinatura do Termo de Adjudicação do quiosque, conforme modelo do Anexo XII e do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo XIII, observado os prazos definidos no cronograma do Edital de Convocação e suas retificações.

JOSUÉ BATISTA DA COSTA  
Presidente da Comissão

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 010/2018

PROCESSO SEI GDF Nº. 00144-00003032/2018-04 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. DO PROCEDIMENTO: O presente contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico. O mesmo está vinculado à Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contida no Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD/PGDF (15191167), o Projeto Básico RA- XIV/COAG/GEAD (15255898), a manifestação favorável exarada pela Nota Técnica SEI-GDF nº 57/2018 - RA-XIV/GAB/ASTEC (16190573), ratificada por meio do Ato de Ratificação de Inexigibilidade do Administrador Regional, conforme DODF nº 242, de 21 de dezembro de 2018, página 88. DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto regular, exclusivamente, o fornecimento ao CONTRATANTE, de energia elétrica necessária ao funcionamento dos próprios desta RA-XIV constantes no Anexo I deste Extrato, conforme condições, quantidades e especificações do Projeto Básico RA-XIV/COAG/GEAD (16623192). DO VALOR: O valor global é de R\$ 371.561,54 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) previsto para sessenta meses de contratação, sendo o valor total anual estimado para o exercício de 2019, de R\$ 74.312,31 (setenta e quatro mil trezentos e doze reais e trinta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 59116; II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9785, III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100, V - Nota de Empenho: nº 2018NE00222, emitida em 21/12/2018, sob o evento nº 400091, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como a aplicação do Parecer nº 186/2015-PROCAD/PGDF. DA ASSINATURA: 28/12/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JEAN CARMO BARBOSA, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV; e pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, Gerente de Grandes Clientes.

#### ANEXO I

Item	Inscrição - CEB	Nº Medidor	Unidade	Endereço
1	684.933-4	679543	Parque Agropecuário - Guarita	BELA VISTA AE FP FP PQ AGRAPÉCUÁRIO-GUARITA
2	502.087-5	844457	Centro Comunitário de Barreiro	DF 140 KM 11 BARREIRO 1
3	694.433-7	862427	Ginásio de Esportes São Francisco	SÃO FRANCISCO LT 3600 QD DE ESPORTE
4	583.893-2	733859	Ginásio de Esportes São Bartolomeu	AG 1 LT GINÁSIO SÃO BARTOLOMEU
5	583.234-9	755674	Adm. São Sebastião - Pátio de serviço	AG 1 QD 101 AE PATIO ADM
6	472.934-X	612385	Diretoria de Obras - Área Especial	AG 1 QD 101 FP D FP OBRAS AE
7	447.453-8	1232718	Adm. São Sebastião	AG 1 QD 101 AE
8	1.038.727-7	1118135	Parque Agropecuário	BELA VISTA AE 0 PQ AGRAPÉCUÁRIO
9	1.415.160-X	1281118	Bonsucesso - Fundos do Pátio de Obras	B BONSUCESSO CJ 01 LT 07 FUNDOS
10	1.527.099-8	1317748	Galpão do Produtor	AV COMERCIAL GALPÃO DO PRODUTOR
11	1.405.181-8	1285159	Adm. São Sebastião - Vestiário Central	AG 1 R.44 VESTIÁRIO FRT CAMPO

JEAN CARMO BARBOSA  
Administrador Regional

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### COMUNICADOS

Cumprindo a lei complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017 (LOC) Lei Orgânica da Cultura de acordo com o Art. 9º, considerando que a gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional;

Considerando que o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social;

Considerando que a indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista triplíce oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento;

A administração regional do Recanto das Emas realizou uma reunião no dia 27/12/2018 as 19h30 na Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas localizado na quadra 203, área especial 32 Recanto das Emas, para tratar sobre o cumprimento da escolha dos Três (03) nomes da lista triplíce para a gerência de cultura da cidade, que posteriormente será encaminhado para avaliação da administração local e nomeação de um dos nomes da respectiva lista. Após a reunião ficou deliberado pelo conselho de cultura da cidade que irão marcar uma assembleia para a devida escolha. Desta feita a administração regional ficará no aguardo desta assembleia do conselho cultural e definir os respectivos nomes da lista triplíce.

Em conformidade com o Art. 42, inciso XXVIII do regimento interno constantes da estrutura da respectiva Administração Regional do Recanto das Emas, considerando que a gerência de esportes é a estrutura responsável pela coordenação das atividades esportivas das administrações regionais; Considerando que esta administração já enviou documento para o desmembramento da gerência de cultura e gerência de esportes e lazer da estrutura administrativa do recanto das Emas; Considerando que o gerente de esportes e lazer deve possuir conhecimentos das atividades esportivas, lazer e técnico-administrativos para o bom andamento da gerência, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação em uma das áreas esportivas da cidade, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando que o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de esportes e lazer das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de esportes e ministério dos esportes caso precise;

Considerando a necessidade da gerência de esportes e lazer alinhar seus programas e ações aos princípios esportivos e às estratégias, às ações para promover a participação e inclusão social;

A administração regional realizou a reunião com o conselho de esportes da cidade do Recanto das Emas no dia 27/12 as 20:30 no auditório da coordenação regional de ensino do Recanto das Emas localizada na quadra 203 área especial 32 Recanto das Emas DF e o referido conselho deliberou mediante ofício a indicação de três nomes para avaliação do administrador regional do Recanto das Emas para que um deles assumira a gerência de esportes e lazer da cidade. Seguem os três nomes indicados por unanimidade pelo conselho:

1. DIELOSON LUIS DE PAULA VEIGA;
2. CLAUDIO VINICIUS DE ANDRADE;
3. LEONARDO RODRIGO GONÇALVES FERREIRA.

JOSUÉ SOUZA LOIOLA  
Administrador Regional

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
DIRETORIA DE COLEGIADOS

#### NOTIFICAÇÃO Nº 39/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001181/2012 INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON XIMENES ME  
ASSUNTO: Auto de Infração nº 1546/2012

Fica ANTÔNIO WILSON XIMENES ME, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1546/2012, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em 2ª instância, confirmando a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo ou mecânica e reformando a penalidade pecuniária ao valor original de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e concedendo a aplicação de redução de 75% desse valor (-R\$ 3.000,00), nos termos do parágrafo único do artigo 19 da lei distrital nº 4.092/2008, restando o valor de R\$ 1.000,00 da multa a recolher, cassando-se esse desconto se essas medidas não forem cumpridas.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 41/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000134/2010I INTERESSADO: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQUMIA ASSUNTO: Auto de Infração nº 464/2010

Fica a empresa MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQUMIA, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 464/2010, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator acerca da possibilidade de restabelecimento da penalidade de multa aplicada e mantida em segunda instância.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Diretora de Colegiados